ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nr 1281

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em caráter permanente, como Órgão fiscalizador no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Público e Privado no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, terá a Seguinte composição:

1 - Do Governo Municipal:

a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
b) Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Representante (s) da Secretaria Municipal de Finanças
d) Representante (s) da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
e) Representante (s) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2 - Representante dos prestadores de serviço de área:

a) EMATER;
b) APAE;
c) LIONS CLUBE.

3 - Representante dos profissionais da área:

a) Representante dos assistente sociais e psicólogos do município.

4 - Dos usuários:

a) UBAM;
b) CLUBE DE MÃES;
c) SINDICATOS.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerado como existente, para fins de participação do CMAS, a entidade organizada.

Parágrado Terceiro - O número de representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não serão inferiores a 50 % (cinqüenta po cento) dos membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal.

I - De autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos;

1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2 - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMAS será assumida pelo seu Vice - Presidente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-á, pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, à cinco reuniões.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituído mediante, solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS,terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consolidadas em resoluções.

Artigo 6º - No caso de extinção ou desinteresse manifestado de qualquer entidade, a Assembléia Geral, por votação de maioria simples, poderá substituí-la de acordo com sua representatividade.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário aofuncionamento do CMAS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo das suas condições de membros;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorara CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos.

Artigo 10º - As sessões plenárias e extraordinárias do CMAS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno, sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 1996.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de dezembro de 1996.

MARIA LUZIA ESPINOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração Interina